



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.318/2021 - Em 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a retomada das atividades educacionais presenciais nas Instituições de Ensino do município de Cananéia, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.849/2021, de 06 de julho de 2021, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os níveis de transmissibilidade das últimas semanas no município;

CONSIDERANDO o alcance da vacinação em toda a população adulta e, agora nos adolescentes, a partir de 12 anos;

CONSIDERANDO a vacinação com a segunda dose de todos os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação, que se dispuseram a tal;

CONSIDERANDO que a situação demanda ainda alguns cuidados por conta da Variante Delta/COVID-19, apesar da melhoria significativa no último mês, dos índices de internações.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado nas Instituições de Ensino do município de Cananéia, a partir de 16 de setembro de 2021, o retorno às atividades educacionais presenciais com os alunos do Ensino Fundamental e Médio e, a partir de 20 de setembro de 2021, com alunos da Educação Infantil (Modalidades de Creche e Pré-escola).

Art. 2º. No âmbito da Rede Municipal de Educação, desde que respeitadas as orientações contidas no Plano Municipal de Retorno às Aulas Presenciais e Protocolo de Retorno/Retomada das Atividades Presenciais – 2021, que regulamentam o processo da retomada.

Art. 3º. Seja qual for a Unidade Escolar de Ensino, o planejamento das atividades deverá estar em conformidade com a capacidade física da Escola admitindo-se, se for preciso, o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

Art. 4º. Far-se-á, sob a coordenação do órgão local responsável pela Vigilância Sanitária, monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as Diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.318/2021)

Art. 5º. Essas medidas e limites valem a partir do dia 16 de setembro de 2021, podendo ser ainda adotado, o regime híbrido de educação, sendo dessa forma imprescindível a oferta do ensino presencial e à distância, não sendo ainda obrigatória a presença do aluno, cabendo aos pais a opção.

Art. 6º. As medidas do presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 14 de setembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

MARIA CRISTINA MARCÉLLO MATHAIS
Diretora do Departamento de Educação